

LEI Nº 2.792 DE 20 DE JULHO DE 1999.

Autoriza a doação de imóvel com encargos à ALÉCIO A. ALVES - ME, destinado a implantação de indústria.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito
Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um imóvel com área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), através de escritura pública, à ALÉCIO A. ALVES - ME, para fins específicos de implantação de uma indústria de confecção de placas e acessórios para instrumentos musicais

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído por parte do lote nº 08, com área superficial de 1.000,00 m², situado na Quadra 07, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão formado pelas Ruas Pedro Toniolo, Ernesto Troglio, Irmão Gabriel Leão e RS-135, localizado na esquina entre as Ruas Ernesto Troglio e Pedro Toniolo, medindo 25,00m. pela frente, lado “ímpar”, com a Rua Ernesto Troglio e 40,00m. pela frente, lado “ímpar”, com a Rua Pedro Toniolo, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE/ onde faz frente e mede 25,00m. com a Rua Ernesto Troglio; ao SUL/ em igual medida de 25,00m. com o lote nº 09; a LESTE/ 40,00m. com parte deste mesmo lote nº 08, e, ao OESTE/ onde faz frente e mede 40,00m. com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.843.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública a que se refere o artigo 1º desta lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - iniciar a construção uma área industrial mínima de 500,00 m², com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, dentro de 90 dias e concluir em 24 meses, a contar da aprovação deste Lei;

II - gerar 14 empregos;

III - manter em funcionamento sua indústria pelo prazo mínimo de dez anos;

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

ART. 5º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.541/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de julho de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO